



Prefeitura Municipal de Campinas

fls. 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

Altera a Lei nº 12.986, de 28 junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Campinas.

242853

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.986, de 28 junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

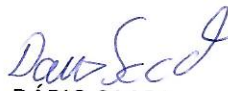
"Art. 5º

IV - altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para homens e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres;

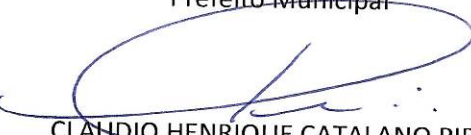
....." (NR)

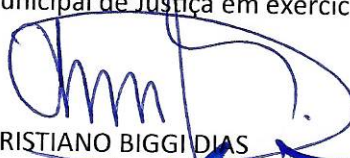
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal


CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES
Secretário Municipal de Justiça em exercício


CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2024.00137507-58.



Prefeitura Municipal de Campinas

pes. 03

Campinas, 18 de fevereiro de 2025.

Mensagem nº 307/2025 - GP

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar que altera a Lei nº 12.986, de 28 junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Campinas.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei nº 12.986, de 28 junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Campinas.

A presente proposição visa a adequar a legislação municipal, no que tange ao critério de altura dos candidatos para o ingresso na Guarda Municipal de Campinas, porquanto o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou válida a exigência de altura mínima para ingresso na Guarda Civil Municipal prevista em lei de São Bernardo do Campo (SP). O Tribunal, no entanto, reduziu a altura mínima de 1,60m para 1,55m para mulheres e de 1,70m para 1,60m para homens, adequando o requisito local aos parâmetros para o ingresso no Exército.

O caso teve origem em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) contra dispositivo de lei municipal que estabelece o requisito. Após o pedido ter sido negado pelo Tribunal de Justiça paulista (TJ/SP), o MP apresentou recurso ao Supremo e alegou, entre outros pontos, que a norma ofenderia os princípios constitucionais da igualdade e da razoabilidade.

Em seu voto, seguido por maioria, o Ministro Luiz Fux (Relator) destacou que, de acordo com o entendimento do STF, é legítima e razoável a exigência de altura mínima para ingresso em determinados cargos de carreiras ligadas à segurança pública.

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

ps. 04

De fato, como as guardas civis municipais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública, elas podem adotar a exigência de altura mínima de ingresso. Entretanto, considerou-se necessário adequar a legislação municipal ao parâmetro da Lei Federal nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que estabelece a altura mínima para ingresso nos cursos de formação de carreiras do Exército. Esse critério foi considerado razoável pelo Plenário do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5044/DF.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta proposição legislativa à alta deliberação dessa Casa de Leis.

Contando com a aprovação da iniciativa, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DARIO SAADI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

25/10/00749 PG

18 FEV 2025



Protocolo SEI n.º 2024.00137507-58

Interessado: Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que:

"ALTERA A LEI Nº 12.986, DE 28 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS".

Campinas, 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES

Secretaria Municipal de Justiça em exercício